



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
Gabinete do Prefeito

**LEI n° 482/12, de 09 de maio de 2012.**

**UNIFICA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL E DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DA POBREZA RURAL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N° 086D 2011, FORMANDO O CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICIPIO, Estado da Paraíba,** no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Juru, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Ficam unificados os Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável, criada pela Lei Municipal nº 258/97, e o Programa de Redução da Pobreza Rural - PRPR, de acordo com a resolução nº 086D 2011, formando assim o **Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.**

**Artigo 2º** - O CEDRS deve seguir uma composição representativa, diversa e plural dos atores sociais, relacionados ao desenvolvimento rural, contemplando as seguintes situações:

I – Os representantes da sociedade civil devem ser no mínimo Oitenta por cento (80%) dos membros dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural;

II – Que os representantes das entidades públicas federais, estaduais e municipais sejam no máximo Vinte por cento (20%) do total dos membros dos Conselhos Municipais;

III – Que, no mínimo Cinquenta por cento (50%) das vagas sejam ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada, que representem diretamente agricultores familiares do município (movimentos sociais, entidades sindicais, cooperativas e/ou associações produtivas, comunitárias);

IV – Que os conselheiros(as) sejam indicados(as) pelas respectivas organizações anexando a Ata de reunião da indicação, para formalização junto as secretarias dos Conselhos Municipais.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
Gabinete do Prefeito

PARAGRAFO ÚNICO – Conforme a Resolução nº 048 (16D 9D 2004), do CONDRAF entende-se por agricultor(a) familiar, o conceito adotado pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, que inclui:

- a) Produtores(as) rurais cujo trabalho seja de base familiar, que sejam proprietários(as), posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou concessionários(as) da Reforma Agrária;
- b) Remanescentes de Quilombos e indígenas;
- c) Pescadores(as) artesanais que se dedicam a pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprias ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) Extrativistas que se dediquem a exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) Silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) Agricultores(as) que se dedicam ao cultivo de organismos cunho meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru, 09 de maio de 2012.

Secretaria Municipal de Administração

  
**José Orlando Teotônio**  
Prefeito Constitucional